





Proc. Nº 2462/2022 - GP

#### Lei Complementar nº 69/2022

Dispõe sobre: "extingue os cargos comissionados que especifica; cria os cargos comissionados que especifica; altera o número de vagas de cargo comissionado que especifica; determina a divisão de departamento, com alteração da nomenclatura e atribuições departamento remanescente e criação de novo departamento que especifica, com as respectivas inclusões e exclusões, no texto da lei complementar nº 53 de 16 de março de 2021; altera a estrutura organizacional do poder executivo municipal e seu organograma, parte integrante da lei complementar nº 03 de 11 de setembro de 2006 e dá outras providências"

#### CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de

Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos em comissão de Chefe do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Chefe do Departamento de Assistência Social, Chefe do Departamento de Esportes e Lazer, Chefe do Departamento de Turismo e Evento, Chefe do Departamento de Obras e Serviços, Assessor do Departamento de Assistência Social, Assessor do Departamento de Administração, Assessor do Departamento de Comunicação Social e Imprensa, Assessor do Departamento de Cultura, Assessor de Desenvolvimento Econômico, Assessor do Departamento de Educação, Assessor do Departamento de Obras e Serviços e Assessor do Departamento de Saúde, com as respectivas exclusões nos Anexos I - Quadro dos Cargos em Comissão e II - Atribuições dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 53, de 16 de março de 2021.

**Art. 2º** - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, constante da Lei Complementar nº 03, de 11 de setembro de 2006, fica alterada, mediante:







I - a divisão do Departamento de Obras e Serviços em Departamento de Obras Públicas e Serviços e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Assessor de Gestão Pública e Chefe de Gestão Pública, com as respectivas inclusões nos Anexos I – Quadro dos Cargos em Comissão e II - Atribuições dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 53, de 16 de março de 2021, conforme segue:

ANEXO I QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO DE DIRETORES |                 |                 |     |
|--------------------|-----------------|-----------------|-----|
| QTD                | CARGO           | LOTAÇÃO         | REF |
| 01                 | DIRETOR DE      | DEPARTAMENTO DE | 24  |
|                    | PLANEJAMENTO E  | PLANEJAMENTO E  |     |
|                    | DESENVOLVIMENTO | DESENVOLVIMENTO |     |
|                    | URBANO          | URBANO          |     |

|     | CARGO DE ASSESSORES              |                             |     |
|-----|----------------------------------|-----------------------------|-----|
| QTD | CARGO                            | LOTAÇÃO                     | REF |
| 23  | ASSESSOR DE<br>GESTÃO<br>PÚBLICA | DEPARTAMENTOS<br>MUNICIPAIS | 17  |

| CARGO DE CHEFES |                 |               |     |
|-----------------|-----------------|---------------|-----|
| QTD             | CARGO           | LOTAÇÃO       | REF |
| 05              | CHEFE DE GESTÃO | DEPARTAMENTOS | 17  |
|                 | PÚBLICA         | MUNICIPAIS    |     |

## ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

| DIR | ETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO                            |
|-----|--|
| Ι   | Descrição Sintética: dirigir o Departamento de Planejamento e            |
|     | Desenvolvimento Urbano no desempenho de suas atribuições legais, com     |
|     | o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que      |
|     | estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do   |
|     | Chefe do Executivo.  |
| II  | Atribuições Típicas:   |
|     | - planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área |
|     | dentro dos prazos previstos;   |
|     | - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na    |

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS







#### sua conduta funcional;

- prestar informações em sua área diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no mais elevado nível estrutural-orgânico da instituição.
- Dirigir os servidores do departamento nas ações relativas à análise e aprovação de projetos particulares residenciais, comerciais e industriais;
- Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;
- Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;
- Determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;
- Coordenar equipes de trabalho;
- Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;
- Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;
- Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento;
- Dirigir os estudos e análise de projetos de aprovação sobre parcelamento de solo urbano;
- Dirigir os trabalhos referentes a assuntos relacionados ao Plano Diretor do Município;
- Dirigir e coordenar a análise e emissão de licenças municipais referente a obras particulares residenciais, comerciais e industriais;
- Executa outras tarefas correlatas.
- III Requisitos para Provimento: Nível Superior Completo.

### ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA

#### I Descrição Sintética:

Assessorar a autoridade nomeante direta e indiretamente nas atividades de gestão das políticas públicas inerentes ao plano de governo, especialmente nos aspectos das ações estratégias e do plano de gestão político-governamental, planejando e assessorando no equilíbrio entre os atos políticos e de administração da coisa pública. Assessorar e articular ações e políticas para o fortalecimento da administração municipal, através dos Departamentos Municipais, junto às comunidades, coletando e sistematizando informações, para o auxílio da autoridade nomeante na identificação de demandas e problemas regionais, como também na sugestão de soluções e na tomada de decisões políticas.

## II Atribuições Típicas:

- assessorar as atividades de gestão política, a fim de ponderar, registrar e imprimir em todas as atividades de assessoramento, as características







políticas de governança da autoridade nomeante, com foco no assessoramento quanto aos compromissos político-eleitorais assumidos com a sociedade local, sobretudo em conformidade com o plano de governo modelado e submetido à Justiça Eleitoral e insculpido nas legislações locais, especialmente de ordem orçamentária, financeira e programática;

- assessorar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas da gestão, assessorando na sua internalização e institucionalização na Administração Pública, inclusive avaliando os recursos a serem alocados para a realização dos correspondentes investimentos, para garantir a efetividade das ações políticas decorrentes;
- assessorar na análise de dados e construção de cenários face às determinações políticas do Chefe do Poder Executivo, para viabilizar a concretização dos objetivos e metas da gestão, considerando a impressão da característica política da governança, definida pela autoridade nomeante, observado os balizamentos da legislação aplicável;
- assessorar nas atividades governamentais, inclusive de gestão participativa e popular, elaborando instrumentos para o acompanhamento e atualização dos processos implantados, a fim de subsidiar estudos de avaliação do desempenho da gestão pública, tal qual realizada e executada com as premissas da autoridade nomeante, objetivando ampliar a eficiência dos atos do gestor público municipal e o alinhamento aos critérios definidos pela gestão, enquanto indicativo dos interesses públicos locais;
- assessorar a autoridade nomeante quanto ao monitoramento da avaliação dos atos de governo, para orientar programação de novas ações ou replanejamentos de políticas;
- assessorar na elaboração da agenda política do governo da autoridade nomeante, inclusive acompanhando eventos e viagens conexas à gestão política do interesse do Município, considerando visitas e encontros para conquista de emendas parlamentares, pactuações de parcerias, celebrações de convênios entre outros;
- prestar assessoramento de acordo com as diretrizes das políticas definidas pela autoridade nomeante, podendo utilizar dados e pareceres disponibilizados pelo quadro técnico da Prefeitura Municipal e de outros órgãos oficiais, para sugerir ações de gestão política e reformulações de políticas públicas;
- assessorar o exame de processos e documentos, a fim de subsidiar a autoridade nomeante com informações e dados concretos da realidade, com foco na atuação política estratégica do governo;
- assessorar nos registros pessoais do Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto aos assuntos tratados nas reuniões estratégicas de manutenção da governabilidade, considerando eventual necessidade de confidencialidade;
- representar a autoridade nomeante nos compromissos externos;
- produzir atas das reuniões estratégicas de governo, para efeito de organização dos assuntos, bem como verificação da continuidade do







planejamento iniciado em reuniões de gestão da política de governo;

- participar de reuniões de assuntos de política de segurança municipal e de defesa civil, inclusive no caso de informações confidenciais ou estratégicas;
- fornecer aos responsáveis todos os documentos pertinentes coletados nas reuniões de trabalho realizadas em órgãos estaduais, consórcios intermunicipais ou ainda órgãos federais.
- assessorar a autoridade nomeante na gestão do relacionamento do munícipe com os programas e políticas públicas regionais implementadas pelo projeto político da gestão do governo;
- promover a apresentação de propostas e encaminhamentos de sugestões que viabilizem as políticas municipais, direcionadas às bases comunitárias, às minorias e aos grupos sem representação em conselhos e demais canais oficiais da Administração Pública Municipal;
- assessorar a autoridade nomeante em seus contatos com as organizações não-governamentais do município, garantindo a interação entre governo eleito e entidades do terceiro setor, na consecução de objetivos de interesse coletivo:
- assessorar a autoridade política no relacionamento in loco com a população nas diversas localidades do Município, sobretudo entidades de bairro e associações comunitárias, representando em tais momentos a autoridade nomeante, enquanto governo municipal;
- assessorar na condução política das reinvindicações populares, sociais e sindicais, sobretudo no aspecto da negociação democrática voltada ao interesse público e político;
- assessorar na negociação de prazos compromissados politicamente com as comunidades do Município, em relação à agenda de prioridades políticas e programáticas da gestão do governo eleito;
- assessorar na relação política com os Conselhos Municipais;
- pesquisar fatos relevantes à gestão municipal e veicular informações;
- apoiar o planejamento e a gestão das atividades de assessoramento político nos serviços dos diversos Departamentos Municipais;
- assessorar a autoridade nomeante no mapeamento de carências regionais do Município, para direcionamento de políticas públicas da competência e da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- assessorar nas agendas oficiais, podendo assumir a direção de veículos oficiais, desde que para otimizar o acompanhamento ágil da autoridade nomeante no atendimento de demandas políticas do interesse institucional do Município;
- assessorar a autoridade nomeante no acompanhamento de reuniões públicas, acerca dos interesses coletivos e públicos do Município, de escopo predominantemente político do mandato;
- assessorar a autoridade nomeante no acompanhamento de sessões e de audiências públicas cujos temas sejam interessantes à criação de novos elementos para a condução da gestão política do governo municipal. Executa outras tarefas correlatas.







III Requisitos para Provimento: Nível Superior Completo.

|     | CHEFE DE GESTÃO PÚBLICA  |
|-----|--|
| I   | Descrição Sintética:  - Desenvolver toda a política pública municipal de defesa do governo da autoridade nomeante, considerando para tanto a matriz programática do governo quanto ao enfrentamento dos diversos temas de sua gestão política. Analisar, implantar e coordenar os trabalhos afetos ao desenvolvimento das atividades dos Departamentos Municipais. Orientar seus subordinados acerca dos seus direitos, deveres e na execução dos serviços. Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas   |
|     | laborativas dos Departamentos Municipais.  |
| II  | Atribuições Típicas: - realizar atividades de chefia de natureza estratégica dos Departamentos Municipais; - promover o planejamento de ações dos Departamentos Municipais de modo a realizar a missão e alcançar as metas e os objetivos de governo; - definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo, reportando-se a autoridade superior; - promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos a área de atividades dos Departamentos Municipais dentro dos prazos previstos; - tomar decisões sobre a área de atuação dos Departamentos Municipais em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior; - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências dos Departamentos Municipais previstas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal; - Executa outras tarefas correlatas. |
| III | Requisitos para Provimento: possuir ensino médio ou equivalente completo.  |

Art. 4º - Fica alterado o número total de vagas do cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Prefeito, com as respectivas inclusões no Anexo I - Quadro dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 53, de 16 de março de 2021, conforme segue:

## ANEXO I QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO DE ASSESSORES |       |         |     |
|---------------------|-------|---------|-----|
| QTD                 | CARGO | LOTAÇÃO | REF |







| 02 | ASSESSOR DE | GABINETE DO | 24 |
|----|-------------|-------------|----|
|    | GABINETE DO | PREFEITO    |    |
|    | PREFEITO    |             |    |

**Art. 5º** - Fica transformado o cargo comissionado de Diretor de Obras e Serviços em Diretor de Obras Públicas e Serviços, com as respectivas alterações nos Anexos I - Quadro dos Cargos em Comissão e II - Atribuições dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 53, de 16 de março de 2021, conforme segue:

ANEXO I QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

|     | CARGO DE DIRETORES |               |     |
|-----|--------------------|---------------|-----|
| QTD | CARGO              | LOTAÇÃO       | REF |
| 01  | DIRETOR            | DEPARTAMENTO  | 24  |
|     | DE OBRAS           | DE            |     |
|     | PÚBLICAS           | OBRASPÚBLICAS |     |
|     | Е                  | E SERVIÇOS    |     |
|     | SERVIÇOS           |               |     |

## ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

|    | ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO   |
|----|--|
|    | DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS   |
| I  | Descrição Sintética: dirigir o Departamento de Obras Públicas e Serviços no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.  |
| II | Atribuições Típicas:  - Dirigir os servidores do departamento nas ações relativas à elaboração de projetos de obras públicas;  - Dirigir os servidores do departamento nas ações relativas à manutenção e conservação das vias, logradouros e prédios de propriedade do Município;  - Dirigir as ações de fiscalização de obras públicas contratadas;  - Dirigir as ações de manutenção dos prédios públicos, conservando o patrimônio imobiliário do Município;  - Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;  - Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;  - Determinar a realização de estudos e implementar medidas |







|     | necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na    |
|-----|--|
|     | coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao                |
|     | departamento;  |
|     | - Coordenar equipes de trabalho de limpeza pública, iluminação           |
|     | pública r serviços municipais;   |
|     | - Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e              |
|     | instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;           |
|     | - Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas |
|     | da sua área;   |
|     | - Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento;    |
|     | - Acompanhar os conselhos afetos ao seu departamento;                    |
|     | - Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada      |
|     | de seu departamento;   |
|     | - Executa outras tarefas correlatas.                                     |
| III | Requisitos para Provimento:  |
|     | Nível Superior Completo.   |

Art. 6° - Em face das alterações referidas nos artigos anteriores, o Anexo III - Descrição das Funções Específicas das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, da Lei Complementar nº 03/2006, parte integrante desta lei, passa a vigorar com as alterações nas atribuições do Departamento de Obras Públicas e Serviços e acréscimo das atribuições do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, conforme segue:

## ANEXO III (Lei Complementar nº 03/2006)

# DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

# **DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS** (NR)

- I. Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração da política de obras públicas e serviços municipais;
- II. Auxiliar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de atos legais relativos ao Departamento;
- III. Promover a conservação, manutenção das vias urbanas e estradas rurais na abrangência do município, sempre levando em consideração as ações de menor impacto ambiental;
- IV. Promover a Política de obras públicas urbanas e rurais;
- V. Promover a manutenção e pavimentação de vias urbanas e estradas rurais na abrangência do município;







- VI. Promover a execução de obras de urbanização que visem melhorar a qualidade de vida da população, primando pela recuperação das matas ciliares, criação de reserva e impedindo qualquer contaminação de todo patrimônio hídrico municipal;
- VII. Promover demais atividades inerentes ao departamento.

#### Divisão de Obras e Infraestrutura

- I. Manter a conservação das vias públicas, de infraestrutura urbana e das estradas municipais, orientar a elaboração da programação semanal, levando em consideração as propriedades;
- II. Supervisionar o abastecimento, manutenção e distribuição da frota de veículos de transporte, equipamentos de terraplenagem, materiais e funcionários pelos diversos tipos de servicos;
- III. Coordenar e orientar as atividades de engenharia, orientando os serviços de elaboração de projetos civis, levantamento topográficos, elaboração de plantas e desenhos;
- IV. Coordenar as atividades relativas à programação e execução de obras de pavimentação e conservação de vias, instalação e manutenção de galerias pluviais;
- V. Supervisionar e orientar as atividades de cadastramento de vias urbanas e rurais e de infraestrutura urbanas;
- VI. Supervisionar as atividades de elaboração de projetos técnicos de pequenas obras de construção civil, tais como drenagem, pavimentação, urbanização e infraestruturas urbanas;
- VII. Executar os projetos de construção e manutenção de edificações e áreas públicas e vistoriar os locais das obras e serviços;
- VIII. Coordenar a fabricação de artefatos de cimento, orientando quanto às especificações técnicas de cada tipo de artefato, segundo o seu uso;
- IX. Realizar projetos paisagísticos nas áreas verdes;
- X. Supervisionar a produção de mudas de plantas para utilização nas áreas verdes;
- XI. Promover a Política de obras públicas urbanas e rurais;
- XII. Promover a manutenção, pavimentação de vias urbanas e estradas rurais na abrangência do município;
- XIII. Promover a execução de obras de urbanização que visem melhorar a qualidade devida da população, primando pela recuperação das matas ciliares, criação de reserva e impedindo qualquer contaminação de todo patrimônio hídrico municipal;
- XIV. Planejar e definir Padrões quanto ao aspecto arquitetônico e urbanístico de logradouro e obras públicas;
- XV. Promover demais atividades inerentes a sua competência.

### Divisão de Serviços

- I. Manter a conservação das vias públicas, de infraestrutura urbana e das estradas municipais, orientar a elaboração da programação semanal da Divisão;
- II. Coordenar o desenvolvimento de atividades relativas a limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos, apreensão de animais e atividades correlatas;
- III. Coordenar as atividades relativas à programação e execução de obras de pavimentação e conservação de vias, instalação e manutenção de galerias pluviais;







- IV. Supervisionar e orientar as atividades de cadastramento de vias urbanas e rurais e de infraestrutura urbanas;
- V. Realizar podas, supressão e plantio de espécies arbóreas e arbustivas e fiscalizar as normas estabelecidas pelo Plano de Arborização, em parceria com o Departamento de Meio Ambiente;
- VI. Administrar o Terminal Rodoviário;
- VII. Administrar os cemitérios municipais.

#### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTOE DESENVOLVIMENTO URBANO

- I. Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração da política de planejamento e desenvolvimento urbano;
- II. Auxiliar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de atos legais relativos ao Departamento;
- III. Promover a política de promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IV. Promover a política de incentivo à adequação da implantação de projetos particulares residenciais, comerciais e industriais às diretrizes estabelecidas nas normas municipais;
- V. Promover a política de atuação dos particulares na execução de projetos e obras de urbanização que visem melhorar a qualidade de vida da população;
- VI. Promover demais atividades inerentes ao departamento.
- VII. Efetuar a administração do processo de planejamento, mediante orientação normativa e metodológica aos demais órgãos da Administração, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações de desenvolvimento urbano;
- VIII. Manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- IX. Propor alterações de normas legais pertinentes a sua área de atuação;
- X. Apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de normas legais, emitindo pareceres técnicos sobre as matérias pertinentes.
- XI. Promover demais atividades inerentes ao departamento.

## Divisão de Projetos e Fiscalização

- I. Fiscalizar o andamento de obras residenciais e comerciais, tendo em vista a emissão de autorização para "Habite-se" ou para funcionamento;
- II. Analisar os projetos de construções residenciais para emissão de "Habite-se", bem como os projetos de construções comerciais para a autorização para funcionamento, conforme as especificações técnicas do Código de Obras;
- III. Elaborar os cálculos para a fixação de valores tributários;
- IV. Analisar os processos de abertura de lotes residenciais, bem como seu acompanhamento, verificando o cumprimento dos cronogramas de instalação da infraestrutura de serviços, da abertura de arruamentos, de limpeza geral da área e outros;
- V. Elaborar a relação mensal de autorizações emitidas para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de "Habite-se";
- VI. Exercer o poder de polícia administrativa e gerenciar a imposição de penalidades;







**Art. 7º** - O Anexo I - Organograma da Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 003/2006, que integra esta Lei Complementar, passa a vigorar contendo o organograma da estrutura administrativa do município de Nazaré Paulista em conformidade com as alterações contidas nesta Lei.

**Art. 8º** - O §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 53, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.  $6^{\circ}$  - (...)

§3º - Serão obrigatoriamente ocupados por servidores do quadro efetivo de pessoal um percentual em relação ao total de cargos comissionados, sendo no mínimo: (NR) I - 20% (vinte por cento) a partir da publicação desta Lei;

II - 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2025;

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 22 de agosto de 2022.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Rrefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro Assessora do Depto. de Administração